



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 499/2025

Em 17 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando que diversos professores encontram-se afastados por motivos de licenças e outros afastamentos legais, e que a rede municipal de ensino tem enfrentado dificuldades para suprir temporariamente essas ausências;

Considerando, ainda, a necessidade de substituição imediata destes professores para que o andamento das atividades escolares não seja prejudicado;

Solicitamos que o **Projeto de Lei nº 83/2025** seja analisado em **Regime de Urgência Especial** e que seja **incluído na próxima Sessão Ordinária**, com a convocação, inclusive, de **Sessões de Reuniões Extraordinárias da Câmara Municipal**, tendo em vista tratar-se de matéria relevante e que demanda apreciação urgente.

Contando com sua atenção e compreensão, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 083, de 30 de setembro de 2025.

“Altera o § 3º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.120/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal).”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.120/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O professor será remunerado conforme nível PNI classe 1 da tabela de vencimentos da presente lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de
setembro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 083/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

1. Exposição dos Fatos

A rede municipal tem enfrentado dificuldade para cobrir ausências temporárias de docentes (licenças e afastamentos legais). Na prática, professores em hora-atividade vêm sendo deslocados para repor aulas, o que compromete planejamento pedagógico e qualidade do ensino. A presente alteração — restrita a definir que, nas hipóteses pertinentes, o professor será remunerado no nível inicial da carreira — uniformiza a regra remuneratória das substituições, simplifica a gestão e viabiliza convocações/seleções para cobertura temporária, evitando a sobrecarga da hora-atividade.

2. Fundamentação Jurídica

(a) Proteção da hora-atividade: a Lei nº 11.738/2008 assegura, na composição da jornada, o mínimo de 1/3 para atividades extraclasse, e o STF já reconheceu a constitucionalidade desse arranjo, impedindo seu desvirtuamento para reposição de aulas correntes. Isso reforça a necessidade de mecanismos próprios de substituição temporária, sem sacrificar a hora-atividade.

(b) Base constitucional: a Constituição autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX). A padronização remuneratória no nível inicial oferece critério objetivo e transparente para essas hipóteses, facilitando a instrução de chamamentos e o controle externo.

3. Conclusão

A modificação proposta não altera a estrutura de carreira nem direitos do quadro efetivo; apenas define o critério remuneratório uniforme para o exercício temporário da docência por substituição, resguardando a hora-atividade, garantindo continuidade das aulas e conferindo segurança jurídica às contratações temporárias indispensáveis.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal